



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 67

Unidade Auditada: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Exercício: 2017

Responsável (Principal): João Paulo dos Reis Velloso Filho

Aos Srs. Diretor-Executivo, Conselheiros e demais Gestores

Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 011, de 02 de maio de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2017, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde – SES.

A Fundação Saúde foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade.

O escopo do nosso trabalho foi definido pela Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, que contempla:

a) a avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas em 2017, com base nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento;

b) a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis;

c) a verificação do cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;

d) a atuação da Unidade de Controle Interno, em termos de elaboração do Plano Anual de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria; e

e) o monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercicios anteriores, quando o caso.

É importante ressaltar que, nos pontos do Relatório denominados Controles Internos e Gestão Patrimonial, a nossa opinião foi emitida com base na resposta da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, mas cuja verificação será efetuada em trabalhos futuros.

Da documentação fornecida pela unidade à AGE, constatamos os seguintes pronunciamentos/pareceres emitidos:

FONTE DE INFORMAÇÃO	SÍNTESE DO PRONUNCIAMENTO/PARECER
Conselho Curador	DECLARAMOS que somos de parecer pela aprovação integral das contas do exercicio social de 2017 (de 01/01/2017 a 31/12/2017), sem ressalva, baseado nos relatórios que nos foram enviados pela Fundação Saúde, e analisados por nós nas reuniões (...)
Conselho Fiscal	DECLARAMOS que somos de parecer pela aprovação integral das contas do exercicio social de 2017 (de 01/01 a 31/12/2017) (...)
Unidade Central de Controle Interno	...considera-se REGULAR com RESSALVAS a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das RECOMENDAÇÕES constantes no Relatório de Auditoria Interna (...)
Setor Contábil	Atestou a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, a propriedade e regularidade dos registros contábeis, a regularidade da execução orçamentária da receita e da despesa, a observância aos conceitos estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas aplicáveis, a paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais, a contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente, a paridade do saldo do Ativo em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações com o controle apresentado pelo setor de Tesouraria, a identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercicio e de exercicios anteriores, a inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário. Contudo não atestou a paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoxarifado, entretanto não apresentou Nota Explicativa, apesar de ter mencionado.

No exercicio de 2017, o orçamento inicial da unidade foi divulgado por intermédio da Lei n.º 7.514, de 17 de janeiro de 2017, prevendo receita e fixando despesas para a Fundação Saúde no valor de R\$ 914.008.000,00. As Receitas Realizadas totalizaram R\$ 237.036.079,06, que representa uma insuficiência de arrecadação de R\$ 676.971.920,94 e as Despesas Empenhadas totalizaram R\$ 354.825.723,69, conforme Balanço Orçamentário. Ressaltamos que não foram executadas despesas com investimentos.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018 e a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017. E ainda organizamos capacitação para difundirmos os procedimentos para guiarem a elaboração do relatório da auditoria interna com base no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estarão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, estiver amadurecida.

As páginas seguintes deste Relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste Relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Lei n.º 5.164, de 17 de dezembro de 2007, autoriza o Poder Executivo a criar três fundações públicas, com as denominações de "*Fundação Estatal dos Hospitais Gerais*", "*Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência e Emergência*" e "*Fundação Estatal dos Institutos de Saúde*", com a finalidade de executar e prestar serviços de saúde ao Poder Público, em especial à SESDEC, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Posteriormente, o Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou a Lei n.º 6.304, de 28 de agosto de 2012, que dispõe sobre a incorporação da Fundação Estatal dos Institutos de Saúde e da Fundação Estatal dos Hospitais Gerais pela Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência, e altera a denominação da Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência para Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

O Estatuto foi consolidado com base nas alterações estatutárias aprovadas em Ata de Reunião do



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Conselho Curador, de 15/04/2009, para Instituição da Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência e Emergência e Regimento Interno aprovado pelo Conselho Curador, em sessão de 08/06/2009, e expedido pelo Diretor Executivo por meio da Portaria 01/2009.

Embora tenham ocorrido alterações, a Fundação continua utilizando o Estatuto Social aprovado para a antiga Fundação Estatal dos Hospitais de Urgência e Emergência, conforme informações do parágrafo anterior.

A Fundação Saúde é uma entidade da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual, organizada sob a forma de Fundação e dotada de personalidade jurídica de direito privado.

1.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

a) Os órgãos executam todas as suas competências e objetivos previstos em lei de criação, regimentos internos ou equivalentes?

b) Consta no cadastro (Modelo 1) informação acerca de os responsáveis terem apresentado a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ n.º 180/94?

1.2 Apreciação e Achados

A Auditoria Geral do Estado, em prol de agregar valor para a governança, realizou um levantamento para aferir o cumprimento dos objetivos e competências estabelecidos para a unidade por meio de lei de criação, estatuto social, regimentos internos ou normas correspondentes.

Assim, tendo em vista que o Estatuto Social da Fundação Saúde não está atualizado, questionamos por intermédio do Of. SEFAZ/SACAIN n.º 092, de 09/05/2018, se a Fundação executa total ou parcialmente as competências e objetivos previstos nos arts. 4º, 15, 17 e 19 da Lei n.º 5.164, de 17 de dezembro de 2007, e nos arts. 6º e 7º do Estatuto Social da Fundação aprovado pelo Conselho Curador na reunião de 15/04/2009.

Em resposta, a Fundação encaminhou o Ofício FS/DE n.º 445/2018, de 24 de maio de 2018, no qual informa que segue as competências e objetivos previstos na supramencionada legislação, não obstante às dificuldades financeiras da Fundação Saúde por ser dependente das verbas públicas estaduais.

Por ocasião de análises anteriores, esta AGE vem recomendando a atualização do Estatuto Social



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

da Fundação Saúde desde a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do exercício de 2012 (Processo n.º E-08/007/391/2013) e seu monitoramento foi evidenciado no Capítulo “II Monitoramento das Recomendações”, deste Relatório de Auditoria.

No supracitado Ofício FS/DE n.º 445/2018, a Fundação informou ainda que tanto o Estatuto quanto o Regimento Interno estão em fase de revisão a serem submetidos ao Conselho Curador.

A Fundação apresentou documentação referente aos Responsáveis conforme Item 2 de sua PCA, com exceção dos Cadastros dos Responsáveis pelas Contas e o pelo Encaminhamento das Contas. Em relação aos cadastros de responsáveis que nos foram efetivamente encaminhados, observamos que consta neles a informação de que o servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 180, de 10 de março de 1994.

Os principais Responsáveis da Fundação Saúde são os seguintes:

Nome	Matrícula	Rol de Responsável	Período	
			Início	Término
João Paulo dos Reis Velloso Filho	5079188-5	pelas Contas	01/01/2017	31/12/2017
		pelo encaminhamento das Contas		
Ualdo José da Silva CRC RJ 064753/O-4	442812-2	pela Unidade Central de Controle Interno	01/01/2017	31/12/2017
Ana Paula da Silva Fernandes CRC RJ 114428/O-0	442007-6	pelo Setor Contábil	01/01/2017	31/12/2017

II - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O escopo deste trabalho é monitorar o atendimento das recomendações feitas em Relatórios de Auditoria anteriores ao exercício de 2016 e ainda pendentes de atendimento, para posterior informação ao dirigente máximo da Instituição.

No exame da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas de 2015, a Auditoria Geral do Estado – AGE formulou recomendações à Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Por meio das recomendações, a AGE busca assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública. Esta Auditoria analisou as informações constantes no Ofício FS/DE n.º 346/2018, de 20/04/2018, em resposta ao Ofício SEFAZ/AGE n.º 066, de 19/03/2018, referente à solicitação das recomendações das implementações das ações para corrigir os achados de auditoria da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do exercício de 2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

2.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?
- b) As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?
- c) Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?
- d) Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?

2.2 Apreciação e Achados

As recomendações analisadas da Fundação somam 15 e foram concentradas no Capítulo I do Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o n.º 01, as quais serão destacadas a seguir com seus respectivos status:

Nº Item	Título	Recomendação	Gravidade	Status
1	Estatuto Social	RECOMENDAMOS adotar medidas necessárias à publicação do Estatuto Social.	Média	Não Implementada
2	Eleição do Presidente do Conselho Fiscal	RECOMENDAMOS formalizar a escolha do presidente do Conselho Fiscal, na primeira reunião após a posse, conforme art. 11 do Estatuto Social.	Baixa	Implementada
3	Termos de Posse dos membros dos Conselhos Fiscal e Curador	RECOMENDAMOS dar posse aos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Fiscal e Curador da Fundação, por meio de Termo de Posse.	Média	Parcialmente Implementada
4	Reuniões do Conselho Curador	RECOMENDAMOS reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo, a fim de atender o art. 11 do Estatuto Social.	Média	Não Implementada
5	Composição do Conselho Curador e da Diretoria Executiva	RECOMENDAMOS proceder à nomeação de um membro efetivo e o respectivo suplente, no Conselho Curador, eleitos entre os Empregadores e servidores da Fundação Saúde.	Média	Não Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

6	Composição do Conselho Curador e da Diretoria Executiva	RECOMENDAMOS proceder à nomeação do Diretor de Planejamento e Gestão do Contrato de Metas, na Diretoria Executiva.	Média	Parcialmente Implementada
7	Sistema de Desembolso Descentralizado SIDES	RECOMENDAMOS regularize os saldos das contas "11311.99.02 – Concessão em Regime de Desembolso Descentralizado" e "79721.03.03 – Concessão em Regime de Desembolso Descentralizado", pela baixa por apresentação das contas ou pela instauração de tomada de contas, nos casos de não apresentação das prestações de contas, tendo em vista o prazo bimestral para tal, devendo essa ocorrer em até 10 (dez) dias após o termino do referido periodo. (Art. 12 da Portaria DE/FS N.º 133, de 29 de janeiro de 2013, art. 12).	Média	Parcialmente Implementada
8	Sistema de Desembolso Descentralizado SIDES	RECOMENDAMOS proceda a inclusão do CPF do responsável pela gestão financeira dos recursos descentralizados nas Inscrições Genéricas individualizadas.	Baixa	Parcialmente Implementada
9	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	RECOMENDAMOS regularizar o saldo de R\$ 11,95 referente ao exercício de 2013 na conta "Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores".	Baixa	Não Implementada
10	Contratação de Auditoria Independente	RECOMENDAMOS contratar e submeter suas contas, anualmente, a apreciação de auditores independentes, de modo a cumprir o Parágrafo Único do art. 23 do Estatuto da Fundação.	Média	Em Implementação
11	Descentralização de Crédito Recebida	RECOMENDAMOS formalizar as Prestações de Contas Finais dos créditos recebidos, na totalidade dos recursos, nos prazos previstos na legislação, constituída de Relatório de cumprimento de objeto, acompanhada de Plano de Trabalho, quando couber; Cópia da Portaria ou Resolução Conjunta; Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado; e Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia, de acordo com o art. 12 do Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010.	Baixa	Parcialmente Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

12	Descentralização de Crédito Concedida	RECOMENDAMOS acompanhar o encaminhamento das prestações de contas finais, formalizar cobrança, no caso de não recebimento, e a partir do recebimento dos processos, cumprir o prazo de 60 dias para manifestação do Ordenador de Despesas quanto à regularidade ou não na aplicação dos recursos concedidos, conforme art. 6º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN n.º 27/2014.	Baixa	Parcialmente Implementada
13	Juros, Multas e Demais Encargos	RECOMENDAMOS apurar, por meio de sindicância, se o pagamento de multas, juros e demais encargos foi proveniente de ação/omissão de servidor, conforme art. 8º do decreto n.º 42.697/2010.	Média	Não Implementada
14	Relatório de Controle Interno – Bens Móveis	RECOMENDAMOS realizar, de tempos em tempos, rodízios de encarregados e gestores.	Baixa	Não Implementada
15	Relatório de Controle Interno – Bens Móveis	RECOMENDAMOS manter formalizada matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade.	Baixa	Não Implementada

Após análise do monitoramento das recomendações desta Auditoria Geral do Estado, podemos observar que a gestão da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro vem se empenhando para implementar as recomendações, mas ainda há necessidade de avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento, tendo em vista que significativa parte de tais recomendações ainda não foram implementadas ou estão parcialmente implementadas ou em implementação.

Diante de tal exposição, apresentamos a seguir a participação de cada tipo de status com seus respectivos percentuais:

Status	Quantidade	Percentual
Implementada	1	6,67%
Parcialmente Implementada	6	40,00%
Em Implementação	1	6,67%
Não Implementada	7	46,67%
Total	15	100,00%

As recomendações consideradas parcialmente implementadas, em implementação e não implementadas continuam sendo monitoradas e a considerada implementada foi suprimida do monitoramento.

Observa-se, também, que a gravidade das recomendações exaradas à Fundação Saúde do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Estado do Rio de Janeiro foi considerada como baixa e média, numa proporção de baixa com 46,67% e média com 53,33%. A recomendação efetivamente implementada pela Fundação, foi de baixa gravidade.

RECOMENDAMOS implementar plano de ação para que as recomendações sejam tratadas e monitoradas ao longo do exercício, de modo a adotar boas práticas de gestão.

(Gravidade: Média gravidade.)

2.3 Benefício Esperado

Implementação de um número maior de recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno da Fundação.

III - CONTROLES INTERNOS

De acordo com a FASB (Financial Accounting Standards Board), controle interno consiste num conjunto de políticas e procedimentos que são desenvolvidos e operacionalizados para garantir razoável certeza acerca da confiança que pode ser depositada nas demonstrações financeiras e nos seus processos correlatos, bem como na correta apresentação daquelas demonstrações financeiras, garantindo que foram preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e que incluem políticas e procedimentos de manutenção dos registros contábeis, aprovações em níveis adequados e salvaguarda de ativos.

Segundo o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) os controles internos asseguram o atingimento dos objetivos, de maneira correta e tempestiva, com a mínima utilização de recursos, e apresentou cinco componentes:

- 1 – Ambiente de Controle;
- 2 – Avaliação de Riscos;
- 3 – Atividades de Controle;
- 4 – Informações e Comunicações; e
- 5 – Monitoramento.

Elaboramos um questionário objetivando levantar os controles internos relacionados à gestão da unidade, com respostas padronizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

satisfatório e 4 o mais satisfatório.

O questionário foi enviado por meio de ofício expedido pelo Auditor-Geral do Estado para a Fundação Saúde. As respostas foram tabuladas e organizadas de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos e os gargalos existentes. Por fim, ressaltamos que a avaliação dos controles internos da Fundação Saúde se dará com base na seguinte escala: Bem Controlado (4 a 3,5), Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3), Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

3.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos dos órgãos e entidades?
- b) Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?
- c) O órgão/entidade informou que já possui uma estrutura para avaliar os riscos corporativos?

3.2 Apreciação e Achados

Com o intuito de analisar o estado em que se encontra o controle interno da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, esta Auditoria Geral do Estado realizou um levantamento baseado no "COSO I" e submeteu à Fundação um "Questionário de Avaliação dos Controles Internos dos Órgãos e Entidades".

Após análise e compilação das respostas da Fundação Saúde, verificamos que dentre o universo de 24 questionamentos, 1 possui maior fragilidade, sendo sobre avaliação de riscos, descrito a seguir, e precisa ser revisto e aprimorado:

- O órgão/entidade identifica, formalmente, os riscos relacionados aos seus objetivos pretendidos?

Dentro da escala de avaliação, apuramos que a Fundação Saúde alcançou o escore médio de 3,55, fato que significa que seu controle interno é "bem controlado".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAMOS estabelecer métodos para identificar formalmente os riscos relacionados aos objetivos estabelecidos pela entidade, aderentes às melhores práticas de controle interno.

(Gravidade: Baixa gravidade.)

RECOMENDAMOS incorporar, nos seus planos de ação, estratégias que possam ao longo do tempo amadurecer os controles internos da Fundação, melhorando a cada ano o escore médio de avaliação

(Gravidade: Média gravidade.)

3.3 Benefício Esperado

Assegurar o atingimento dos objetivos, de maneira correta e tempestiva.

IV - ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

O trabalho realizado pelo Controle Interno pode ser realizado a priori, concomitante e a posteriori, evitando um eventual prejuízo ou ato ilegal e/ou buscando corrigir ou reexaminar o ato já praticado e mantê-lo dentro da lei.

Sendo assim, a Auditoria Geral do Estado emitiu as Instruções Normativas n.ºs 36 e 39, de 05 de setembro de 2016 e 29 de novembro de 2017, respectivamente, para os exercícios financeiros de 2017 e 2018, no intuito de estabelecer conteúdos e modelos para o Plano Anual de Atividades das Unidades – PLANAT, o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e o Relatório Anual de Auditoria – RAA.

Tendo em vista a publicação da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o RAA deverá ser elaborado de acordo com o conteúdo do Modelo 3.

4.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

a) **A Unidade de Controle Interno elaborou o seu Plano Anual de Auditoria e o Relatório Anual de Auditoria?**

b) **A UCI contemplou no RAA todos os conteúdos enumerados pelo Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017?**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

4.2 Apreciação e Achados

O PLANAT e o RANAT da Fundação, referentes ao exercício de 2017 e o PLANAT do exercício de 2018, foram encaminhados tempestivamente a esta Auditoria Geral do Estado por meio dos Processos n.ºs E-08/007/1965/2016 e E-08/007/3101/2017, respectivamente.

O Relatório de Auditoria da Fundação não contemplou todo conteúdo enumerado no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, pois não abordou os itens referentes à Alterações Orçamentárias, Gestão das Transferências Financeiras Concedidas e tomada de contas.

RECOMENDAMOS elaborar o Relatório Anual de Auditoria com todos os itens relacionados no modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, cumprindo assim os preceitos estabelecidos pela Deliberação em tela.

(Gravidade: Média gravidade.)

4.3 Benefício Esperado

Mitigação de risco de responsabilização para a Unidade de Controle Interno.

V - GESTÃO PATRIMONIAL

A Gestão Patrimonial é tema de grande importância para o gestor público, na medida em que integra o rol de fatos que ensejam responsabilidade administrativa.

O Decreto n.º 46.223, de 24 de janeiro de 2018, passou a regulamentar a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, revogando o Decreto n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014, e por força do inciso I do artigo 10 do referido Decreto, o Titular da Unidade Gestora passa a ser o responsável pela gestão dos bens móveis e responderá perante aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado do Rio de Janeiro ou autoridade por ele delegada.

Por sua vez, a Auditoria Geral do Estado emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 41, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOERJ em 27/12/2017, estabelecendo normas de organização da documentação relativa à gestão de bens móveis dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e revoga a Instrução Normativa AGE n.º 29, de 06 de novembro de 2014. Entretanto, todos os documentos relacionados nos arts. 2º, 5º e 6º da referida IN AGE deverão ser mantidos arquivados na



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Unidade, preferencialmente, em meio eletrônico, sob a guarda do Gestor de Bens Móveis, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo para fins de auditorias e inspeções, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ emitiu a Deliberação n.º 278, de 24 de agosto de 2017, publicada no DOERJ, em 06/09/2017, que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da Administração Estadual, bem como, dá outras providências, e revoga a Deliberação TCE-RJ n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, passando a constituir documentação relativa a Bens Patrimoniais conforme disposto no art. 12 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

E, ainda, visando modernizar a Administração Pública, com a utilização da tecnologia da informação, foi instituído no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 46.048, de 25 de julho de 2017, o Sistema Informatizado de Bens Móveis – SBM RJ, regulamentado pela Resolução SEFAZ n.º 223, de 16 de fevereiro de 2018, que estabelece a metodologia e os procedimentos para implantação do Sistema Informatizado de Bens Móveis do Estado do Rio de Janeiro – SBM RJ.

5.1 Questão de Auditoria

A questão norteadora do nosso trabalho é:

a) Os bens Intangíveis registrados nas Demonstrações Contábeis da Fundação Saúde estão sendo amortizados?

5.2 Apreciação e Achados

Verificamos que consta no Balancete da Fundação o registro na conta contábil “124110101 – *Direito de Uso – Softwares*”, no valor de R\$ 24.000,00.

Os ativos intangíveis sofrem, em geral, amortização, que é baseada na perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. Para efetuar-se a amortização, entretanto, é necessário que a base monetária inicial seja confiável, ou seja, o valor registrado deve espelhar o valor justo.

Assim sendo, o administrador deverá iniciar o procedimento de amortização pelos bens colocados em condições de uso a partir de janeiro de 2015, uma vez que os mesmos já apresentam uma base monetária inicial confiável, não necessitando ser submetidos previamente ao procedimento de ajuste



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

inicial.

De acordo com o artigo 3º da Portaria CGE n.º 192, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Portaria CGE n.º 201, de 07 de dezembro de 2016, foi estabelecido o seguinte:

Art. 3º - Os softwares adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização, a partir de 01 de janeiro de 2015 serão amortizados de acordo com sua vida útil, que deverá ter início a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, não sendo necessário submetê- los previamente ao procedimento de ajuste inicial.

Contudo, o MCASP (7ª. ed, p. 196) estabelece que o Ativo Intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado. Com isso, a entidade deve testar a perda de valor desses ativos.

Neste trabalho, não foi possível buscarmos entendimento acerca de o intangível registrado da Fundação possuir ou não vida útil definida.

RECOMENDAMOS definir a vida útil dos bens intangíveis e, posteriormente, passar a amortizá-los (vida útil definida) ou testar a perda do valor dos ativos intangíveis (vida útil indefinida) conforme a definição de modo a cumprir o MCASP e as normas internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

(Gravidade: Média gravidade.)

5.3 Benefícios Esperados

Que os registros contábeis espelhem de modo fidedigno a situação patrimonial da Fundação.

Cumprir as normas nacionais e internacionais de contabilidade.

VI - MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ARTS. 12 E 13 DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 278/2017

No intuito de proporcionar subsídios à Administração Pública para assegurar o bom gerenciamento da atividade pública, a Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, dispõe nos artigos 12 e 13 que os documentos inerentes ao controle de Bens Patrimoniais, Almoxarifado, Tesouraria e Transferências Financeiras, referentes aos convênios e Auxílios e Subvenções, constantes em seus



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Anexos e Modelos, permanecerão arquivados na Unidade, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício subsequente, podendo ser requisitada para encaminhamento ou exame “*in loco*” quando da realização de auditorias.

6.1 Questão de Auditoria

A questão norteadora do nosso trabalho é:

A unidade mantém arquivada a documentação referente a bens patrimoniais, almoxarifado, tesouraria e transferências financeiras?

6.2 Apreciação e Achados

A Fundação Saúde disponibilizou em CD-ROM, os documentos referentes aos bens patrimoniais, almoxarifado, tesouraria e transferências financeiras, mencionados nos anexos VIII e IX da Deliberação TCE n.º 278/2017, solicitados por intermédio do Ofício SEFAZ/SACAIN n.º 053/2018, de 26/04/2018.

Em resposta ao nosso ofício citado, a Fundação Saúde encaminhou o Ofício FS/DE n.º 379/2018, de 03/05/2018, informando que o Anexo X, relativo à relação de documentos aplicável às entidades/órgãos que concederam transferências financeiras através de convênio, não se aplica à mesma.

Posteriormente, a Fundação encaminhou o Ofício FS/DE n.º 491/2018, de 05/06/2018, em resposta ao nosso ofício SEFAZ/SACAIN n.º 127, de 29/05/2018, contendo novos esclarecimentos e informando que não possui Convênio, e sim Termo de Colaboração, e que o Termo foi firmado em 20/11/2017 “*mas teve as atividades iniciadas em dezembro de 2017 e o primeiro repasse ocorreu no exercício de 2018, motivo pelo qual não se aplica a prestação de contas até a presente data*”.

Cabe ressaltar, que a Fundação Saúde não possui bens imóveis registrados no SIAFE-Rio, contudo, encaminhou o modelo 39, constando apenas informações sobre os valores dos Bens Móveis e negativa dos Bens Imóveis, não contendo nenhuma declaração a respeito dos Bens Intangíveis, apesar de constar saldo de R\$ 24.000,00 no SIAFE-Rio e no modelo 38 (TCE-RJ). Foi encaminhado também o modelo 41 (TCE-RJ), sobre Termo de Baixa Definitiva de Bens Patrimoniais, informando que “*não se aplica*”, sem especificações quanto ao tipo de bem patrimonial.

Em decorrência do curto prazo para a conclusão de nosso Relatório de Auditoria da PCA, além do quantitativo reduzido de Auditores desta AGE, não foi possível realizar visita à Fundação para verificar o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

arquivamento dos documentos.

Como medidas de aprimoramento do controle interno, nas próximas análises de PCA, aplicar-se-ão técnicas de Auditoria deste ponto, tais como entrevistas, que consiste na elaboração de perguntas objetivando respostas para os quesitos previamente definidos, além de inspeção física, a fim de constatar “*in loco*” o arquivamento da documentação de bens patrimoniais, almoxarifados, tesouraria e transferências financeiras.

RECOMENDAMOS prestar informações nos documentos criados para arquivamento da documentação, aqui os Modelos 39 e 41 da Deliberação TCE n.º 278/2017, bem como inserir declaração negativa na hipótese de não haver saldo nas contas de bens móveis, imóveis e intangíveis, cumprindo procedimentos da Deliberação em tela e facilitando o exame a ser efetuado pelos controles interno e externo.

(Gravidade: Baixa gravidade.)

6.3 Benefício Esperado

Completude e clareza das informações apresentadas pela Fundação.

VII - BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela Fundação Saúde em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício de 2017, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto ao fato apontado no item descrito a seguir, que originou ressalva neste Relatório de Auditoria:

Item 1.2 – Desatualização do Estatuto Social da Fundação Saúde.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018

Gabriele Cristina da Silva

GABRIELE CRISTINA DA SILVA - ID: 5015004-9

Luani dos Santos Papae Fernandes

LUANI DOS SANTOS PAPAÉ FERNANDES - ID: 5025541-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Aos Srs. Diretor-Executivo, Conselheiros e demais Gestores da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro

PARECER N.º 036/CACOF/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DA
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre os temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** com **RESSALVA** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.

Lizia Pereira Peixoto

Coordenadora de Auditoria

Id Funcional 1943734-0 / CRC-RJ 57.079-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado de Saúde – SES
TITULAR: João Paulo dos Reis Velloso Filho

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Srs. Diretor-Executivo, Conselheiros e demais Gestores da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura **REGULAR** com **RESSALVA**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

Ao Diretor-Executivo da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

O Relatório, com Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, deverá ser enviado para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a documentação relacionada nos Anexos da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, uma vez que essa unidade foi selecionada por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para apresentar a PCA, na forma prevista na mencionada Deliberação.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve cumprir o prazo de encaminhamento da documentação da PCA ao TCE-RJ na forma estabelecida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.


Rui Cesar dos Santos Chagas
Auditor Geral

Id Funcional n.º 1943605-0 / CRC-RJ n.º 71.562